LEI Nº 1257 DE 18 DE OUTUBRO DE 1972.

Autoriza o Executivo a conceder auxílio pecuniário a entidades esportivas.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, atendidas as exigências legais, auxílio pecuniário de até quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000,00) no corrente exercício e até trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000,00) no exercício p. vindouro, a entidades esportivas que, no município, pratiquem o futebol, disputando inclusive o campeonato estadual e desde que mantenham, as mesmas, convênio com o município, permissivo do uso de seus estádios e instalações pelo Conselho Municipal de Desportos, por ocasião de competições oficiais e comemorações cívicas.

Artigo 2º - Para atender as despesas do corrente exercício, fica o Executivo autorizado, também, a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, com recurso de provável maior arrecadação ou redução de dotação orçamentária vigente, correndo as despesas do exercício subsequente pela competente dotação orçamentária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, 18 de outubro de 1972.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 18 de outubro de 1972.

PEDRO DE SOUZA
Secretaria de Administração